



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3
(Processo Administrativo n.º12/2026)**

**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

O Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa interessar, que realizará a contratação direta via **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO Por item**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E PACOTES DE BOMBONS PARA DISTRIBUIÇÃO EM OCASIÃO FESTIVA EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DA PÁSCOA, ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E, INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ACOMPANHADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PÚBLICO ALVO DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR.

1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 13/03/2026 às 09h00min até 19/03/2026 às 08h59min.

1.3 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/03/2026 às 09:00.

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Por item

1.6 MODO DE DISPUTA: Aberto

1.7 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 12.677,25 (Doze Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

1.8 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>.

1.9 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.10 INFORMAÇÕES:

1.10.1Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações, situada à Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, pelo e-mail licitacao@novaalianca.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

1.10.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site www.comprasbr.com.br.

1.11 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.11.1 A **Dispensa** será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica COMPRASBR**.

1.11.2 Os trabalhos serão conduzidos por **SERVIDOR RESPONSÁVEL** da **PREFEITURA DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ** – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do **COMPRASBR**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, **esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados qualificados como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.1.2. DECRETO N.º 81/2025

DECRETO N.º 81/2025

EMENTA: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal”.

Ulisses de Souza, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA,
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º e o art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de julho de 2007 e suas atualizações.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual.

§ 3º A identificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

§ 4º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (Lei Complementar Federal nº. 123/06).

§ 5º Considera-se produtor rural pessoa física aquele que residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário que explora atividade agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade seringueira ou pesqueira artesanal, sem auxílio de empregados permanentes.

§ 6º Considera-se agricultor familiar, aquele que exerce atividade econômica e pratica suas atividades no meio rural, e que possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, conforme previsão da Lei nº 11.326/2004.

§ 7º Consideram-se sociedades cooperativas as sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, conforme Lei 5.764/71.

SEÇÃO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Nova Aliança do Ivaí e Região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio preferencialmente deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:

I- âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - âmbito regional: os municípios constituintes das seguintes Associações de Municípios das seguintes regiões, conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná:

a) AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

b) AMERIOS – Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivate, Japura, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Perola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambrê;

c) AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

d) AMUSEP - Associação dos Municípios do setentrião Norte: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paracity, Presidente Castelo Branco, Santa Fe, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor;

e) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.

§4º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I- divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas para que adequem os seus processos produtivos; e

II- definir o objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas localmente ou na região;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

III - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Art. 6º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 8º Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 9º No procedimento de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação ao edital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que deverão disponibilizar canais para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10 Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 11 Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 12 Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS EM CASO DE EMPATE

Art. 13 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese da não contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

§ 4º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

SEÇÃO V

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 14 Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado preferencialmente, devidamente justificada, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas quando:

- I) em licitações de julgamento por item o valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II) em licitações de julgamento por lote o valor total do lote seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO VI

SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 15 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

- I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - que as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas.

SEÇÃO VII

COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 16 Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais sociedades cooperativas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6º Admite-se a divisão da cota, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

SEÇÃO VIII

EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

Art. 17 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios deste Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º A Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

b) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

§2º Caso haja a escolha pela compra ou serviço pela exclusividade local e regional, o ordenador de despesa deverá apresentar a justificativa no Estudo Técnico Preliminar, não prejudicando as outras disposições obrigatórias previstas no art. 18, §1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 4º Nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 15 dessa norma, poderá ser aplicada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições dispostos nesse artigo no percentual destinado a subcontratação.

§5º Quando for realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas local, e a mesma seja declarada deserta ou fracassada, a Administração deverá realizar nova licitação, permitindo-se, com o fim de garantir a competitividade do certame, a participação de empresas em geral.

Art. 18. Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições de pesquisa de mercado deverão ser observadas:

I - a existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada, desde que estejam regularizadas.

II - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para programas municipais, estaduais e federais.

III - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para aquisição de merenda escolar de acordo com o PNAE, onde se localizam as escolas que serão atendidas pelo programa.

IV - previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Art. 19. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 20 As contratações sempre que possível deverão ser prioritariamente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, desde que o Município possua empresas do seguimento do objeto para sua contratação, fomentando o mercado local, conforme o art. 18 deste Decreto;

§ 1º Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 25, §2º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão-de-obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impessoal.

Art. 21 Não se aplica o disposto neste Decreto quando:

I- não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - não houver cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto em relação ao disposto no art. 21 desta lei;

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2º, justificadamente, bem como não for vantajoso para a Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do disposto no inciso I, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

II - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III:

I - considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, exceto quando o instrumento convocatório estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

II - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

Art. 22 Em relação aos benefícios referidos nas Seções V à VII deste capítulo:

I- o edital de convocação poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediada local ou regionalmente melhor classificada, cujo preço seja superior em até 10% (dez por cento) em relação ao preço da empresa vencedora sediada em outra localidade ou região;

II - a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas porte poderá se dar em licitação de qualquer valor, ainda que superior ao estabelecido para seu enquadramento.

§ 1º Em relação ao benefício previsto no inciso I:

I - poderá ser usada como uma das justificativas quando o Município tiver renda per capita inferior à média nacional.

II - No benefício da cota reservada previsto no artigo 14 deste decreto, aplica-se a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais apenas em relação à cota reservada, não se estendendo à cota principal.

§ 2º Nas licitações com exigência de subcontratação, a margem de preferência prevista neste artigo somente será aplicada se houver um consórcio exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte em que todas sejam sediadas local ou regionalmente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);
- II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3º-A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 24 Poderá o Departamento de Administração Municipal baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 25 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente e vigente.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, 28 de outubro de 2025.

ULISSES DE SOUZA

Prefeito Municipal

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://comprasbr.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **COMPRASBR**.

2.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.1.1 Os participantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5 deste aviso**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adiudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.1.2 Quando um item for arrematado, o Agente de Contratação realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso o participante não tenha realizado o procedimento exigido no item 6.1.1, este será considerada inabilitado.

6.1.2.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

6.2 A documentação exigida esta devidamente relacionada no Termo de Referência.

6.3 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Agente de Contratação** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.3.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de Contratação** na COMPRASBR;

6.3.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.3.4 A diligência prevista no subitem 6.3 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.4 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio Agente de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/Pr e em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (DOZE) meses** ou até a finalização da entrega do objeto, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-Pr., à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2540	08.001.08.244.0012.2038	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR., com CNPJ nº 76.413.061/0001-42, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- 10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:**
 - d.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 10.4.1** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O processo será divulgado na **Plataforma COMPRASBR** – <https://www.comprasbr.com.br>., no Portal de Transparência da Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, www.novaalianca.pr.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.4Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 O foro de cidade de PARANAVAI, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1 ANEXO I – Termo de Referência e Modelo de Proposta;

11.14.2 ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

11.14.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;

11.14.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

13/03/2026

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 3/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026****1. OBJETO**

1.1OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E PACOTES DE BOMBONS PARA DISTRIBUIÇÃO EM OCASIÃO FESTIVA EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DA PÁSCOA, ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E, INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ACOMPANHADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PÚBLICO ALVO DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR, conforme segue:

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida
OVO DE CHOCOLATE AO LEITE TRADICIONAL, PESO MÍNIMO 200G	400,00	14,99	5.996,00	Características do produto: chocolate ao leite, no formato de ovo de Páscoa, isento de gordura hidrogenada e fracionada, elaborado com matéria prima selecionada, de forma a proporcionar uma textura suave e que derreta na boca, pesando, no mínimo, 200g. Composição básica: açúcar, massa e manteiga de cacau, leite em pó/soro de leite, gordura vegetal, emulsificante lecitina de soja (INS322) e aromatizante. Poderá conter emulsificante poliricinoleato (INS476). Livre de gordura hidrogenada. Sem glúten. Embalagem primária: embalados individualmente em papel aluminizado e papel metalizado personalizado de Páscoa. Deverá estar impresso de forma indelével contendo as informações nutricionais, tabela nutricional, ingredientes; informações do fabricante. Validade: mínima de 45 dias a partir da data de entrega. Apresentação: peso mínimo 200g	UN
PACOTE DE BOMBOM DE CHOCOLATE 1KG	125,00	53,45	6.681,25	com bombons embalados individualmente, que contenha em sua composição: açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com	PCT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

				ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes: lecitina de soja (322) e poliglicerol poliricinoleato (476), aromatizantes de fermento químico bicarbonato de sódio(500II). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha do pará e nozes	
--	--	--	--	---	--

1.2O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (DOZE) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.677,25 (Doze mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Aliança do Ivaí, vem por meio deste apresentar a necessidade de contratação de empresa para realizar fornecimento de ovos de páscoa e pacotes de bombons, a serem destinados ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E IDOSOS ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E, INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ACOMPANHADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PÚBLICO ALVO DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR.

Os ovos de páscoa, bem como os pacotes de bombons serão utilizados em atividades realizadas em virtude das festividades da páscoa com os estudantes, crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade do município de Nova Aliança do Ivaí, bem como, aos idosos e indivíduos acompanhados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) do Centro de Referência de Assistência Social de Nova Aliança do Ivaí-PR.

As atividades que serão desenvolvidas para celebrar a Páscoa com os estudantes da rede municipal de ensino e o público acompanhado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) promovem a união, a alegria e o aprendizado, sendo uma oportunidade para os participantes se reunirem e celebrarem juntos a páscoa, período este marcado por ações que envolvem amor, solidariedade e generosidade.

Destaca-se que o público que será atendido com a concessão dos ovos de páscoa e bombons são estudantes, crianças, adolescentes, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, acompanhados pela equipe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

técnica de referência do CRAS por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa de Atenção Integral a Família.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por item**;
- 3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- 3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 3.1.5 **Qualidade dos produtos:** Os ovos de Páscoa e pacotes de bombons deverão ser produzidos com matéria-prima de qualidade, próprios para consumo humano, dentro dos padrões sanitários estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.
- 3.1.6 **Prazo de validade:** Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo que contemple o período de distribuição e consumo, não podendo estar próximos da data de vencimento no momento da entrega.
- 3.1.7 **Embalagem:** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e devidamente identificadas com informações obrigatórias, tais como: data de fabricação, prazo de validade, composição e identificação do fabricante.
- 3.1.8 **Condições de entrega:** A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de conservação, sem avarias, garantindo a integridade dos produtos até o momento da distribuição.
- 3.1.9 **Conformidade com a legislação:** Os produtos deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes aplicáveis à comercialização de alimentos.
- 3.1.10 **Substituição de produtos:** Caso seja identificado produto com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.1.11 **Entrega dentro do prazo estabelecido:** A entrega dos produtos deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela Administração, de modo a garantir a realização das atividades festivas de Páscoa programadas pelo CRAS.
- 3.1.12 Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa fornecido pelo fabricante, que demonstre especificações técnicas do produto, privilegiando o direito à informação, exigidos para todos os lotes.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os **Produtos** deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

4.2A entrega deverá ocorrer em até **05 (CINCO) dias**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (DOIS) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 Os **Produtos** deverão ser entregues no Município de Nova Aliança do Ivaí - Pr, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL.

4.5 *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (tres) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.*

4.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.7 Os **Produtos** deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERENCIA, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

4.8 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos **Produtos** que serão entregues.

4.9 Os **Produtos** que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4.10 A garantia será prestada com vistas a manter os **produtos** fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.11 O custo referente ao transporte dos **Produtos** será de responsabilidade do Contratado.

4.12 Os **Produtos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.13 Os **Produtos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.15 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

será de até 10 (dez) dias úteis.

4.16 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'F', da Lei nº 14.133/21)

5.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega.**

6.8.1No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	2540	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.001.08.244.0012.2038	Do Exercício

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

- Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.5.1.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2 Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa fornecido pelo fabricante, que demonstre especificações técnicas do produto, privilegiando o direito à informação, exigidos para todos os lotes.

8.6 Outras comprovações:

8.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Nova Aliança do Ivaí-Pr, 13/03/2026

FRANCINE RODRIGUES FERREIRA DA ROCHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la na **Dispensa de Licitação nº 3/2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por esta municipalidade, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º , para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de _____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº */2026**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.413.061/0001-42, com sede à Av Francisco Pires de Lemos, 410º - centro, nesta cidade de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, neste ato representada pelo prefeito o **Sr. ULISSES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxx SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-Pr., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa____, inscrita no CNPJ nº

____, com sede à____, nº____, CEP:____, na cidade de____, Estado do____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.____, portador da Cédula de Identidade, RG nº____SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº____, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 12/2026, no Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2026, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - Dispensa de Licitação a AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E PACOTES DE BOMBONS PARA DISTRIBUIÇÃO EM OCASIÃO FESTIVA EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DA PÁSCOA, ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E, INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ACOMPANHADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PÚBLICO ALVO DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R\$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I– O Termo de Referência;

II– A Proposta do Contratado;

III– Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - Indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. XXXXXXXXXXXXX;

II - como **FISCAL DE CONTRATO:** o(a) Sr(a) XXXXXX.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da contratação será de até **xx(xxxx) meses**, tendo início em _____ de _____ e com término em _____ de _____

de _____, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

II – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I– O valor total da presente contratação é de R\$_(_);

II– No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III– O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, contados da entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR;

II– Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III– Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV– Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

V- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-Pr., conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2026 e o Contrato de Compra nº xxxxxxxxxxxx/2026.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, com CNPJ nº **76.413.061/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho e enviadas via email: **contabilidade@novaalianca.pr.gov.br**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em _____ de _____ de 2026;

II- Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V– Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII– O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2540	08.001.08.244.0012.2038	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2026/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I- O prazo de entrega do objeto é de XX (XXXX) dias, contados da emissão da autorização de entrega/ nota de empenho/ assinatura do contrato.

II- Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até **05 (cinco) dias**, pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IV- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo detalhado, devidamente assinado pelas partes.

V- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII- Caso a comissão de recebimento ou fiscal de contrato, entenderem não ser necessário o recebimento provisório do bem, entender-se-á como definitivo.

VIII- O objeto será entregue no seguinte local: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I– O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II– A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III– O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV– A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V– O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI– O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII– Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII– A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

III – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

IV – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

VII – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

IX – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

X – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XII – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATADO** deverá:

II – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XII – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- c)– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- d)– Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)– Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- f)– Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- g)– Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h)– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- i)– Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- j)– Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VIII – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a)

Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b)

É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c)

A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d)

Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de auto declaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e)

Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1)

Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f)

A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

LICITAÇÃO/PROPOSTA:

I - O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 12/2026 – Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

I - O **CONTRATADO** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

I - A abstenção por parte do **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de PARANAVAI, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-Pr, de de 2026.

ULISSES DE SOUZA

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:
